



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 1232/2018-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.056725/2018-38

Brasília, 19 de novembro de 2018.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ABRACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AS FAMILIAS DE CRIANÇAS
PORTADORAS DE CANCER E HEMOPATIAS
Q QE 25 AREA ESPECIAL I CAVE, S/N - GUARA II
Cep: 71.060-230 BRASÍLIA/DF

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da **Renovação** da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.044001/2018-41, da entidade ABRACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AS FAMILIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CANCER E HEMOPATIAS, CNPJ 01.973.478/0001-60, conforme Portaria nº 318/2018, item 3, de 08/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 12/11/2018, com validade de 21/09/2018 a 20/09/2021.

2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 20/09/2021, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA
DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 317, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

- 1) CASA DA ACOLHIDA DIVINA PROVIDÊNCIA, 07.124.525/0001-88, ASTORGA/PR, 71000.019955/2018-16, 55302/2018.
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MAUA, 59.983.775/0001-77, MAUA/SP, 71000.043569/2018-45, 55105/2018.
- 3) FUNDAÇÃO FRANCISCO E CLARA DE ASSIS, 20.276.332/0001-00, SAO PAULO/SP, 71000.002434/2016-68, 50788/2018.
- 4) ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS, 10.614.870/0001-04, UBATA/BA, 71000.054290/2018-97, 55428/2018.
- 5) SOCIEDADE ESPÍRITA CINCO DE SETEMBRO, 46.940.953/0001-30, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.044342/2018-17, 55148/2018.
- 6) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONCEIÇÃO MARIA DO AMARAL, 03.545.766/0001-40, NOVA SERRANA/MG, 71000.054575/2018-28, 55422/2018.
- 7) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUAMA, 39.497.532/0001-11, ARARUAMA/RJ, 71000.051877/2018-44, 55375/2018.
- 8) ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER EM AGUDOS, 02.264.975/0001-52, AGUDOS/SP, 71000.044208/2018-16, 55165/2018.
- 9) CENTRO ESPÍRITA CRISTÃO LAR DE AMPARO A VELHICE E À INFÂNCIA DE BARRA BONITA, 44.746.972/0001-03, BARRA BONITA/SP, 71000.045714/2018-22, 55202/2018.
- 10) CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR, 60.601.283/0001-59, SÃO PAULO/SP, 71000.084746/2016-81, 50367/2018.
- 11) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRATO, 07.388.465/0001-00, CRATO/CE, 71000.045751/2018-31, 55206/2018.
- 12) CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, 02.680.126/0001-80, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.065895/2017-22, 52542/2018.
- 13) PRELÁZIA DE CAMETÁ DO TOCANTINS, 05.349.808/0001-00, CAMETA/PA, 71000.034070/2018-47, 54509/2018.
- 14) CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE DOM ALBERTO, 00.144.612/0001-58, DOURADOS/MS, 71000.053022/2018-58, 55396/2018.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 318, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

- 1) CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO, 04.772.568/0001-45, MOSSORO/RN, 71000.042548/2018-11, 55294/2018, de 02/10/2018 a 01/10/2021.
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUQUI, 28.402.931/0001-35, MUQUI/ES, 71000.049165/2018-65, 55313/2018, 11/05/2019 a 10/05/2024.
- 3) ABRACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AS FAMILIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS, 01.973.478/0001-60, BRASÍLIA/DF, 71000.044001/2018-41, 55122/2018, 21/09/2018 a 20/09/2021.
- 4) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORUNGABA, 03.692.526/0001-78, MORUNGABA/SP, 71000.053371/2018-70, 55382/2018, 02/12/2018 a 01/12/2023.
- 5) COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA, 45.978.236/0001-35, ASSIS/SP, 71000.047940/2018-48, 55266/2018, 30/06/2019 a 29/06/2024.
- 6) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAS, 44.698.595/0001-76, ARARAS/SP, 71000.052609/2018-40, 55368/2018, 01/01/2019 a 31/12/2021.
- 7) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPURAH, 05.702.250/0001-97, TAPURAH/MT, 71000.040954/2018-31, 54912/2018, 30/06/2019 a 29/06/2024.
- 8) CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA, 31.171.333/0001-07, PETRÓPOLIS/RJ, 71000.054570/2018-03, 55415/2018, 06/11/2018 a 05/11/2021.
- 9) APAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS, 00.680.364/0001-60, SAO MIGUEL DO OESTE/SC, 71000.054928/2018-90, 55430/2018, 02/02/2019 a 01/02/2024.
- 10) AJAÍ SOCIAL DA ALIANÇA DO RIO GRANDE DO SUL, 05.676.385/0001-25, PORTO ALEGRE/RS, 71000.041399/2018-64, 54935/2018, 03/09/2018 a 02/09/2021.
- 11) VILVA VICENTINA FURTADO DE MENEZES, 18.656.025/0001-03, CAMPO BELO/MG, 71000.054029/2018-97, 55409/2018, 25/10/2018 a 24/10/2021.
- 12) ASSOCIAÇÃO SARA APARECIDA, 07.026.356/0001-43, LAGOA DA PRATA/MG, 71000.053375/2018-58, 55381/2018, 06/11/2018 a 05/11/2023.
- 13) ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, 79.140.828/0001-03, MARINGÁ/PR, 71000.054945/2018-27, 55432/2018, 18/12/2018 a 17/12/2021.
- 14) INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL FRATERNIDADE, 00.578.993/0001-83, LAGOA SANTA/MG, 71000.082056/2017-79, 53063/2018, 30/01/2018 a 29/01/2023.
- 15) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEREJEIRAS, 15.893.704/0001-08, CEREJEIRAS/RO, 71000.042363/2018-06, 55022/2018, 01/09/2019 a 13/09/2024.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 319, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PERO, CNPJ 08.103.708/0001-80, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, processo nº 71000.036712/2018-42, parecer técnico nº 54653/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s). Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Estatuto Social não compatível com a legislação.

2) ASSOCIAÇÃO NOVA CANAA DE SANTA ISABEL, CNPJ 19.715.748/0001-07, SANTA ISABEL/SP, processo nº 71000.066167/2017-38, parecer técnico nº 52434/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s). Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009.

1) PASTORAL DO MENOR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CNPJ 00.974.571/0001-27, VITORIA DA CONQUISTA/BA, processo nº 71000.034689/2018-51, parecer técnico nº 54515/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

2) ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.559.162/0001-13, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.141779/2014-74, parecer técnico nº 42972/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 10, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Atualiza a especificação do modelo da tecnologia social de acesso à água nº 10 - Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil litros com galpão de 40 m² e seu respectivo valor unitário de referência, no âmbito do Programa Cisternas

A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 617, de 12 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 10: Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil litros com galpão de 40 m², nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil litros com galpão de 40 m² deverá observar as seguintes especificações:

2. A cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil litros tem como objetivo proporcionar o acesso à água para a produção de alimentos e/ou dessedentação animal a famílias de baixa renda e residentes na zona rural, associado a capacitações técnicas e formação para a gestão da água.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 25 mil litros de água, interligado a galpão de 40 m² com telhado para captação de água de chuva, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba elétrica, tampa, cadeado e cadeado.

3.1. O procedimento para a instalação dessa cisterna se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

3.2. O procedimento para a construção do galpão se baseia no corte e fixação de pilares de madeira tratada, sendo a cobertura telhas de fibrocimento sustentada por engardamento de madeira roliça tratada e dotada de calha para recolhimento do escoamento das águas pluviais.

4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização e seleção das famílias:
4.1.1. Mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir da capacitação e envolvimento do poder público e de lideranças sociais locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2. seleção, que envolve a identificação das famílias a serem atendidas, conforme lista orientadora disponibilizada pelo MDS e critérios de priorização discriminados no Anexo e;

4.1.3. cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.
4.2. Capacitações:
4.2.1. Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a cisterna, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das cisternas;

4.2.2. Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas;

4.2.3. Capacitação de agricultores para a construção das cisternas: envolve a organização de equipes de até dez agricultores para participar do processo orientado de aprendizagem de técnicas e suas aplicações na construção da cisterna telhadão; e

4.2.4. Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3. Implantação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna, construção do galpão e instalação da bomba por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação e à água para a construção e abastecimento inicial;

4.4. Implantação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura no valor mínimo de R\$ 1.500,00 e à instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia;

5. Os valores unitários de referência para a implementação da tecnologia social no âmbito das parcerias a serem celebradas são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Acre	14.187,92
Alagoas	12.501,44
Amapá	13.061,03
Amazonas	12.733,94
Bahia	13.005,19
Ceará	12.268,89





MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPROVANTE DE PROTOCOLO TEMPESTIVO DE REQUERIMENTO
DE RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: **235874.0152070/2021**

A entidade **SOSCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HI**
inscrita no CNPJ sob o n.º **01.973.478/0001-60** com certificação válida até **20/09/2021**, publicada
no DOU de **12/11/2018**, protocolou tempestivamente o requerimento de renovação da certificação de
entidade beneficente de assistência social em **16/08/2021**.

Este documento comprova a regularidade da certificação até o julgamento do processo, nos termos do art. 24, §
2º da Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009 e art. 8º do Decreto n.º 8.242, de 23 de maio de 2014.
Caso a entidade tenha o seu requerimento de renovação da certificação indeferido, este documento perderá a sua
validade.

Brasília-DF, 21/02/2022

Guilherme Ferreira
Coordenador
Matrícula nº 2208962

A validade do comprovante de protocolo e a tempestividade do requerimento poderão ser confirmadas pelo interessado
mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério da Cidadania, no seguinte endereço:
<http://www.desenvolvimentosocial.gov.br/Portal/servicos/assistencia-social/entidades-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-de-assistencia-social>